



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.242

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA	2
PGM	2
SEMFPOG.....	2
SEMED	2
SEMDES	3
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	3
AVISO DE ANULAÇÃO.....	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	4
INEDITORIAL.....	4
SEMPUR.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Ana Cristina de Castro
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**PORTARIA****(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior****PORTARIA Nº 0711/2025-GP****DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **MARINA LEITE GUIMARÃES SERRA**, do cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.09.2025.

PGM**PORTARIA Nº 022/2025 – PGM DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos arts. 7º, inciso III, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos por representante da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo acompanhamento da execução contratual referente a eventos, cursos, capacitações e demais atividades correlatas realizadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAYANE CARNEIRO DE SOUZA** para atuar como **Fiscal de Contratos** referentes à realização de eventos, cursos, capacitações e outras atividades correlatas da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Art. 2º Compete à servidora designada exercer a fiscalização administrativa e técnica, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando a legislação vigente, bem como comunicando quaisquer irregularidades à autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEMFPOG**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 015/2025****TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2025000058**

Faz saber a R SCARAMUSSA CNPJ/CPF: 15.730.004/0001-00 endereço: JOSE SIMOES PEDREIRA – 692, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000081, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2025000058 datado em 20 de maio de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 05 de setembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 016/2025**TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2025000056**

Faz saber a ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 54.571.699/0001-79 endereço: RUA MARIA CARLOS DA SILVA, 1218, SALA 01, BAIRRO: PARQUE PIAUI I, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000079, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2025000056 datado em 20 de maio de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 05 de setembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

SEMEL**(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior****PORTARIA Nº 257/2025 – SEMEL****TIMON-MA, 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 014/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 014/2025 - WPAN DISTRIBUIDORA LTDA (37.112.429/0001-80)**.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	064.318.913-09
Fabiane Assunção Rodrigues - Fiscal	068.111.073.24

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED**PORTARIA Nº 0644/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e conferir demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir:

Nº Contrato	Contratada
056-A/2025- SEMED 056/2025- FUNDEB	MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA.
2204589-1	GUILHERME SHANDLER RODRIGUES DE CARVALHO – FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato no acompanhamento e fiscalização do contrato, ficando sob sua responsabilidade o



registro de ocorrências e o acompanhamento da vigência do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0413/2025.

SEMPDES

PORTARIA Nº 056, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 024/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 024/2025- Inexigibilidade de Licitação 005/2025** que tem como objeto: a contratação de palestrante para a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4, visando realizar a formação e capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMPDES e promovendo o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos e a sociedade em geral na segurança alimentar e nutricional.

Servidor	Matrícula
ANTONIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	2167457
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS- Fiscal	486128

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Aditivo de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação. A convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 05 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 021/2024

Processo Administrativo nº 077/2025 – SEMED.

Concorrência Pública nº 004/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2024, por mais 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.935.353/0001-71.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.

AVISO DE ANULAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através do Gabinete do Prefeito, torna público, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e

conveniência da prática do ato administrativo **DETERMINA-SE**, com fulcro no poder de autotutela, consubstanciado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a **anulação da publicação** do termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2024. Processo administrativo nº 265/2024. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Município de Timon- Gabinete do prefeito-GP, CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14. Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.235/0001-51. Data de Assinatura: 05/01/2024, publicado no DOEM edição nº 3.064, de 03 de janeiro de 2025, pág. 4.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, torna público, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **DETERMINA-SE**, com fulcro no poder de autotutela, consubstanciado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a **anulação da publicação** dos extratos abaixo, publicados no DOEM edição nº 3.236, de 28 de agosto de 2025, págs. 3 e 4.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2428/2025****ADESÃO DE ATA DE SRP Nº 001/2025**

Nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1.892/2013 c/c art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal nº 020/2012, e considerando a regularidade do Processo Administrativo nº 2428/2025, **ADJUDICO** às empresas Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.015.273/0001-51, Natal Computer Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.742.806/0001-09, e Connect Computadores e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.489.297/0001-09, a contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012448595/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática e infraestrutura tecnológica, destinada a atender às necessidades da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

Publique-se. Cumpra-se.

.Timon MA, 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2428/2025****ADESÃO DE ATA DE SRP Nº01/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº 2428/2025, instaurado para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na aquisição de equipamentos de informática e infraestrutura tecnológica, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência, para atender às necessidades da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, homologo o presente procedimento, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1.892/2013 c/c art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal nº 020/2012. Determino a formalização do contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012448595/2024 com as empresas Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda – CNPJ nº 13.015.273/0001-51, Natal Computer Ltda – CNPJ nº 10.742.806/0001-09 e Connect Computadores e Sistemas Ltda – CNPJ nº 00.489.297/0001-09.

RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO

Presidente da ATI

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 02/2025**

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, inscrita no CNPJ nº 19.617.964/0001-01.

CONTRATADAS: Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda – CNPJ nº 13.015.273/0001-51; Natal Computer Ltda – CNPJ nº 10.742.806/0001-09; Connect Computadores e Sistemas Ltda – CNPJ nº 00.489.297/0001-09.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e infraestrutura tecnológica para atender às necessidades da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 27 da Lei Municipal nº 1.892/2013 c/c art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal nº 020/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 308.708,17 (trezentos e oito mil, setecentos e oito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2146 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – **Fonte de Recurso:** 500. Timon MA, 28 de agosto de 2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025–SEMSPC****PROCESSO Nº 1489/2025.**

OBJETO: contratação de linha telefônica para possibilitar o funcionamento pleno da Secretaria, essencial ao exercício da cidadania e ao controle social da Administração Pública.

CONTRATADA: Tecnotel Tecnologia em Telecomunicação e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.506.952/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 005/2025.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações



posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, data retroativa de 10 de Agosto de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 079/2025 – SEMDES. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 005/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a contratação de palestrante para a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4, visando realizar a formação e capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES e promovendo o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos e a sociedade em geral na segurança alimentar e nutricional. Adjudicado o objeto a Empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA PATRÍCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº: 58.375.860/0001-90. Valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Assinatura:** 27/08/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2025 - FMS. **Objeto:** corresponde a supressão de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente exclusivamente, ao item 9 contrato 005/2025, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** arts. 124, I, b, 125 da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **Data de Assinatura:** 02/09/2025.

SEMPUR**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 024/2025– SEMDES. Processo Administrativo nº 079/2025 – SEMDES. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.333/21. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 – SEMDES; **Objeto:** contratação de palestrante para a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4, visando realizar a formação e capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES e promovendo o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos e a sociedade em geral na segurança alimentar e nutricional, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 005/2025. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70. **Contratado:** **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA PATRÍCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº: 58.375.860/0001-90. **Valor total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **Data de Assinatura:** 28/08/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de portaria nº 048 de 22 de julho de 2025- SEMDES, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.209, do dia 22 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: contrato nº 002/2025

LEIA-SE: contrato nº 021/2025.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa E E Carvalho, portadora do CNPJ 49.163.712/0001-10, estabelecida no endereço AV PRESIDENTE MÉDICI, 1944, BAIRRO FORMOSA, CEP 65.636-045, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 170/2025.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**Livro Nº 009 Termo Nº 005/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-416, Livro: 02-A, Folha: 106 e Data de Registro 23/09/1976, em virtude de negócio jurídico realizado com **ROSANGELA MARIA FIGUEREDO SANTOS** pessoa física, inscrita no CNPJ 386.703.053-72 residente na **AVENIDA PLANALTO Nº 425, MATEUZINHO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 32 Folha: 118 A 120 de 02/09/1976, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA, BRASILEIRO(A), CPF : 020.194.313-19, Casado(a) com THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA PEDROSA, CPF : 052.659.583-39, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 09, Lote 07 Rua DO CONJUNTO, Nº S/N, Bairro: **PARQUE ALIANÇA, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA DO CONJUNTO**, lado Leste medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA 05**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 378/2025 avaliado em R\$ 28.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 29 de agosto de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 436/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **BRUNO DE SOUZA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 701.874.811-99, Solteiro(a) e **REJANE LIMA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 053.593.563-32, Solteiro(a) consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 359/D, Lote 11, 12 E 13 Rua D-2, Nº S/N, Bairro: **BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para RUA E-2 E 10,00m com LOTE 14, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 14 E 15, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 09 E 10, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com RUA D-2, área regular com 600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 031/2025 avaliado em R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

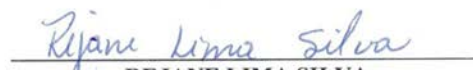
E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de agosto de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


BRUNO DE SOUZA SILVA


REJANE LIMA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 465/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FERNANDES E MACEDO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ : 58.114.904/0001-28, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 184, Lote 02, 03 E 04 Rua **ESMERALDA**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo 36 m, sentido Norte para **RUA ESMERALDA**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 01**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, lado Sul medindo 36.00 m, limitando-se com **LOTES 17, 18 E 19**, área regular com 1,080.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 283/2025 avaliado em R\$ 90.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

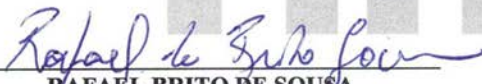
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 27 de agosto de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


FERNANDES E MACEDO CONSTRUTORA LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 006 Termo Nº 250/2019

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA FILHO doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de JUAREZ LIMA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), RG Nº 720557/SSP PI, CPF Nº 287.897.763-72, CASADO(A) com MARIA DEUSIMAR COUTINHO DE SOUSA NASCIMENTO, RG Nº 1418131/SSP PI, e do CPF Nº 722.105.753-20, o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: 21677, Livro: 2-BV, Folha: 124 e Data de Registro: 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 220, Lote: 16, AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 3694, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON - MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTE 18, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 14, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 1931/2015, avaliado em R\$ 18000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

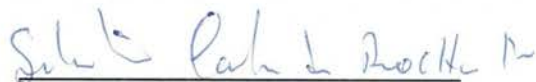
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

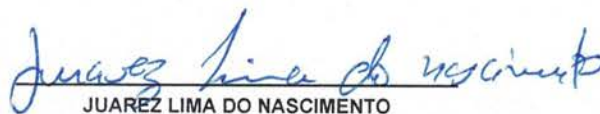
Timon-MA, Quarta-feira, 6 de Fevereiro de 2019



LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



JUAREZ LIMA DO NASCIMENTO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 480/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOAO DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 030.527.513-52, Casado(a) com **MARIA LUISA DOS REIS COSTA**, CPF : 498.156.283-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 15, Lote 26 Rua 15, Nº S/N, Bairro: **BAIXA DO COCO, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 25**, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 12**, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 15**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 27**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 202/2025 avaliado em R\$ 25.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de julho de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOAO DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 479/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa física, inscrita no CNPJ 713.616.693-49 residente na RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JOAO DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA, BRASILEIRO(A), CPF : 030.527.513-52, Casado(a) com MARIA LUISA DOS REIS COSTA, CPF : 498.156.283-72, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 15, Lote 25 Rua 15, Nº S/N, Bairro: **VILA DO BEC, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 24**, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 11**, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 15**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 26**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 203/2025 avaliado em R\$ 25.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

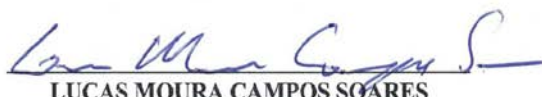
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de julho de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


JOAO DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID
Multipla, cn=MUNICIPIO
DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.09.05
17:55:41 -03'00'